

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Maria Augusta de Miranda Curado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Maria Augusta de Miranda Curado, viúva do Sr. Manoel Curado Júnior, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), enquanto permanecer em estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução do disposto no artigo anterior correrá por conta da verba n. 375-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.520, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Andreilina do Canto Paes de Barros

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Andreilina do Canto Paes de Barros, viúva do Dr. Fernando da Rocha Paes de Barros, ex-funcionário do Estado, uma pensão intransferível e vitalícia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.521, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Professora D. Arinda Vadt Pimenta, por contar mais de 37 (trinta e sete) anos de serviços prestados ao ensino.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Concessão de pensão a d. Maria Cândida Varlez.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a Maria Cândida Varlez, viúva de Michel Angelo Varlez, falecido no exercício do cargo de Feitor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, uma pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a subvenção de Cr\$ 600.000,00 anuais à Companhia Estrada de Ferro Itatibense.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a subvencionar a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) anuais, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão de 9 de maio de 1887.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, neste exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Estende aos inativos civis e militares do Estado e aos servidores aposentados das autarquias e das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, o direito ao salário-família.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Estende-se aos inativos civis e militares do Estado, e aos servidores aposentados das autarquias e das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, o direito ao salário-família previsto na Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — São competentes para conceder o salário-família:

I — aos inativos civis e militares do Estado, o Secretário da Fazenda;

II — aos aposentados das autarquias e das Estradas de Ferro de propriedade e administração estadual, os respectivos diretores.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão, conforme o caso, por conta das verbas próprias do orçamento do Estado e dos órgãos referidos no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a d. Eugênia Koscinski, viúva de Mansueto Estanislau Koscinski, falecido no exercício do cargo de engenheiro-agrônomo do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, uma pensão mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, à Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1952, para atender às despesas com a aquisição de silos desmontáveis ou construção de outros de alvenaria, bem como com a construção de câmaras de expurgo e outras edificações e serviços que se fizerem necessários para o completo desenvolvimento da triticultura na região sul do Estado, a critério do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, ficando para tanto elevado da importância necessária o limite previsto no artigo 2.º do decreto-lei n. 13.136, de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.527, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado a elevar as mensalidades que vem pagando à Associação Santa Terezinha, pela internação "per capita", de menores, da forma que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a elevar as mensalidades que vem pagando à Associação Santa Terezinha, pela internação "per capita" de menores, da seguinte forma:

Cr\$
1 — Creche Carolino Motta e Silva 1.000,00

2 — Educandário Santa Terezinha 500,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município de Oswaldo Cruz, e destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), medindo 90 m (noventa metros) de frente por 90 m (noventa metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida São Francisco, pelos fundos com a Rua Los Angeles, e da frente aos fundos com a Rua Bolívia e com terrenos do 2.º Grupo Escolar".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Eufrosino Fernandes do Prado e outros, imóvel situado na fazenda Barra Bonita, município de Arealva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Eufrosino Fernandes do Prado e outros, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Barra Bonita, município de Arealva (ex-Soturna), comarca de Pederneras, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma pentagonal, com a área de 10.500 m² (dez mil e quinhentos metros quadrados), confrontando de um lado com propriedade de Octávio Fantom e pelos demais com propriedade dos próprios doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.